



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Errata	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.128, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Lins/SP, para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Edgar de Souza, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.077 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Lins/SP, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e em especial sobre o atendimento excepcional nas escolas, previsto nos artigos 6º e 7º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.082 de 23 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no município de Lins/SP restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.107 de 22 de abril de 2020, que estende o prazo de quarentena até 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 3 de 6

ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, bem como as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso abrangendo a saúde pública;

CONSIDERANDO o Parecer nº 005, aprovado em 28 de abril de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Educação, com orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO, a Deliberação do CME nº 001 de 03 de abril de 2020, que fixa normas para o Sistema de Ensino do Município de Lins sobre o cumprimento do ano letivo da Educação Básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública devido ao surto global do Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades escolares destinadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Lins retornarão à distância, de forma não presencial, e serão objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenadas pela Equipe Gestora.

Art. 2º - O Calendário Escolar está adequado à excepcionalidade da situação, constando os novos períodos de recesso e férias escolares, que integrarão

Decreto de autoria do Poder Executivo.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive àqueles que não possuem acesso à tecnologia;

II – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

III – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas aos alunos;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que serão considerados como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe ao final do período de realização das atividades pedagógicas não presenciais;

VI – expedir em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que se propõe este Decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII - expedir orientações às Unidades Escolares credenciadas e conveniadas com o Município de Lins, integrantes do Sistema Municipal de Ensino para a realização das atividades pedagógicas não presenciais;

VIII- organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem, cabe ao corpo docente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 4 de 6

I – elaborar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em que estiver lotado(a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais poderá compor, a critério do professor com aval da gestão escolar, mediante nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais, seguirá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a modalidade de ensino e será comunicado aos pais e alunos no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 5º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar em cumprimento as 800 horas previstas em lei.

§ 6º - Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso dos estudantes à rede, considerando-se àqueles alunos que não têm e não dispõe de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 7º - Para àqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, não devem ser prejudicados, assim serão propostas pelos docentes de cada unidade curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares;

§ 8º - Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverá ser possibilitado ao fim do período de quarentena, mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço e até mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

Art. 5º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 5 de 6

para o período.

Art. 6º - Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução CME nº 01/2020 deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino, ficando à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino a distância, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidos pelo Poder Executivo, durante o período de Pandemia pelo Covid-19.

Art. 8º - A realização de trabalho remoto/teletrabalho pelos professores(as) da rede municipal de ensino, serão realizadas de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os servidores públicos que estiverem realizando trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º - Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º - A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação, atendendo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer

benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que estiver trabalhando neste regime, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, semanalmente.

§ 7º - O controle de frequência e registro do horário de trabalho dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados através de sistema informatizado, indicado pelo Poder Executivo e será aferido em conjunto com o relatório previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Em atendimento necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e a prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, conforme relação de servidores constantes em ato do Poder Executivo.

§ 1º - É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a adequação de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal de sua pasta, que se fizerem necessários para o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 2º - A escala de horários de trabalho ficará condicionada a necessidade da Secretaria de Educação e deverá estar prevista em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - Os atos administrativos em complemento a este Decreto, serão elaborados pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, e atenderão as orientações e determinações do Governo do Estado de São Paulo e podendo ser alteradas de acordo com a necessidade pública.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/04/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 578-A

Página 6 de 6

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de maio de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Seção de Licitações e Contratos, Dispensas, publicado no Diário Oficial do Município em 06/04/2020, Edição nº 550, Pág. 02. ONDE SE LÊ: "...aquisição dos materiais relacionados no processo licitatório, no valor de R\$20.625,00 (vinte mil seiscientos e vinte e cinco reais)..." LEIA-SE: "...aquisição dos materiais relacionados na dispensa de processo licitatório, no valor de R\$20.625,00 (vinte mil seiscientos e vinte e cinco reais), para a empresa Nori Distri. de Prod. Alimen. Eirelli EPP..."

EDGAR DE SOUZA

PREFEITO DE LINS/SP